



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1861/2026

“Dispõe sobre a eleição de servidor efetivo ativo e inativo para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao contido nos art. 62 e 63, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal **DECRETAM:**

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros de Administração e Fiscal, Titulares e Suplentes a serem indicados pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do IPRES, previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 24 e no § 1º do art. 26 da Lei nº 36/2005, alterada pela Lei nº 713/2017, observará as disposições deste Decreto.

Seção I Das eleições

Art. 2º. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES serão realizadas, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - O pleito para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Seção II Da Organização das eleições

Art. 3º. As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta por:

- a) 1 (um) representante do Conselho Administrativo ou Fiscal do IPRES;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria do Superintendente do IPRES, que será devidamente publicada.

Art. 4º. Compete ao Superintendente do IPRES:

I - expedir Portaria designando a Comissão Eleitoral escolhida conforme Parágrafo Único do art. 3º deste Decreto e indicando servidor do IPRES para acompanhar o processo eletivo, no prazo em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - promover reunião para a instalação da Comissão Eleitoral;

III - assinar o Edital de Convocação da eleição em conjunto com o Secretário e o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 13 (dias) dias antes da data fixada para as eleições;

IV - fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

V - anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 11 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral; e

VI - assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - definir a data, locais e horário da realização da votação;

II - realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

III - solicitar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, a designação de servidores municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

IV - responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

V - lavrar atas das etapas do processo eleitoral, pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes e demais atos ou fatos relevantes;

VI - definir locais de votação acessíveis aos eleitores;

VII - julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

VIII - publicar no prazo de 4 (quatro) dias, após o prazo de encerramento para a realização das inscrições dos candidatos, os registros de candidatura, bem como a respectiva homologação;

IX - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

X - definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação;

XI - realizar a apuração de votos;

XII - coordenar o processo de escrutínio;

XIII - aferir os resultados do pleito e divulgar os resultados oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

XIV - definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPRES no mínimo 2 (dois) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI - zelar pela organização do processo eleitoral;

XVII - declarar a invalidação da eleição nas hipóteses previstas neste Decreto;

XVIII - declarar os candidatos vencedores em caso de empate nas eleições, observando sequencialmente os critérios de:

a) maior tempo de serviço no Município no caso de servidor ativo e maior tempo de aposentado pelo IPRES no caso de servidor inativo; e

b) maior idade.

XIX - encerradas as eleições, encaminhar formalmente à Diretoria do IPRES o respectivo processo administrativo que conterà rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito.

XX - elaborar o Regimento Eleitoral, do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem devidamente publicadas.

Seção III Dos Candidatos

Art. 6º. Cada candidato concorrente às eleições conterà, destacada, a nominata do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, de acordo com seu registro, vedada a candidatura por chapa.

§ 1º Não serão homologadas as inscrições de candidatos que estejam em desacordo com o disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 2º O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

Art. 7º. Somente poderá ser candidato servidor detentor de cargo de provimento efetivo ativo do Município de Sarzedo e servidor aposentado pelo IPRES.

Parágrafo Único - O edital de convocação disciplinará os requisitos para investidura no cargo, conforme exigências legais e normativas sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Seção IV
Do Eleitor

Art. 8º. São eleitores todos os servidores Municipais efetivos ativos e inativos, bem como pensionistas do IPRES.

§ 1º É segurado do IPRES todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho em cada eleição, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

Seção V
Do Voto

Art. 9º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo servidor considerado eleitor.

Seção VI
Da Validade do Processo Eleitoral

Art. 10. As eleições serão válidas quando a participação dos eleitores totais (ativos, inativos e pensionistas) se der em número não inferior a 10% (dez por cento) do total de segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não implemento do número mínimo de eleitores exigido, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de invalidação.

§ 2º. A nova eleição obedecerá a todos os prazos e procedimentos disciplinados neste Decreto.

Art. 11. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Superintendente da IPRES, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 10% (dez por cento) do número total de votantes.

Art. 12. Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Seção VII

Da Prorrogação de Mandato dos Conselheiros

Art. 13. Na hipótese de invalidação das eleições nos termos do § 1º do art. 10, ou de anulação, nos termos do art. 11 deste Decreto, o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos Conselheiros eleitos em novo pleito.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros, nas hipóteses previstas, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

Seção VIII

Do Resultado das Eleições

Art. 14. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do IPRES os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por um dos candidatos concorrentes de cada Conselho, sendo que os servidores ativos somente poderão votar nos candidatos ativos, e os aposentados e pensionistas, em candidatos inativos.

Art. 15. Em caso de empate, o desempate será decidido pelos critérios estabelecidos no inciso XVIII, do art. 5º deste Decreto.

Art. 16. Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atenderem ao disposto nos Arts. 6º e 7º deste Decreto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores aptos a votar;

V - número de eleitores que votaram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI - resultado geral das eleições; e

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. O resultado do pleito deverá ser devidamente publicado, pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 8 (oito) dias a contar das eleições, contendo o nome dos eleitos.

Art. 18. Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar à Diretoria Executiva do IPRES, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para a interposição de recurso.

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 19. O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final, transcorridos todos os prazos recursais administrativos.

Art. 20. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;

II - regimento Eleitoral, publicado;

III - edital de Convocação publicado;

IV - requerimento dos registros da inscrição e as fichas de qualificação individual dos candidatos, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;

V - prova da publicação da relação dos candidatos inscritos homologados e não homologados;

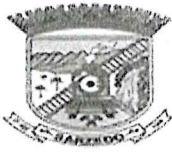
VI - relação da composição das mesas eleitorais;

VII - relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;

VIII - listagem geral dos eleitores;

IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

X - exemplar da cédula única de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- XI - resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XII - impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XIII - prova de comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XV - ata dos trabalhos eleitorais;
- XVI - prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições; e
- XVII - Processo Administrativo Eleitoral.

Seção X

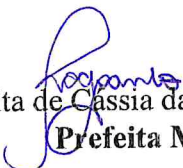
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 21. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de janeiro de 2026.


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal


Núbia da Rocha Farache Pizarro
Superintendente do IPRES